



# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Ano 2008, Número 090

Divulgação: segunda-feira, 25 de agosto de 2008

Publicação: terça-feira, 26 de agosto de 2008

## Tribunal Superior Eleitoral

Ministro Carlos Augusto Ayres de Freitas Britto  
Presidente

Ministro Joaquim Benedito Barbosa Gomes  
Vice-Presidente

Ministro Ari Pargendler  
Corregedor-Geral Eleitoral

Miguel Augusto Fonseca de Campos  
Diretor-Geral

## Secretaria Judiciária

### Secretaria de Gestão da Informação

Coordenadoria de Editoração e Publicações

Fone/Fax: (61) 3316-3468  
[cedip@tse.gov.br](mailto:cedip@tse.gov.br)

## Portarias

### Portaria nº 585

#### PORTARIA Nº 585

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo nº 7.373/2008,

#### RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer em R\$ 15,00 (quinze reais), por beneficiário, o valor máximo para pagamento de alimentação destinada aos mesários convocados para as eleições.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 215, de 16 de abril de 2008.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Brasília, 22 de agosto de 2008.

Ministro CARLOS AYRES BRITTO

## CORREGEDORIA ELEITORAL

### Atos do Corregedor

## Decisão monocrática

### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO Nº 56/2008

REFERÊNCIA	REPRESENTAÇÃO Nº 1384 - CLS. 42
PROCEDÊNCIA:	RECIFE - PE (7ª ZE - RECIFE)
RELATOR:	MINISTRO ARI PARGENDLER
REPRESENTANTE	MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REPRESENTADO	JOSÉ MENDONÇA BEZERRA FILHO
REPRESENTADO	DIRETÓRIO ESTADUAL DO DEMOCRATAS (DEM/PE)
PROTOCOLO	18513/2008-TSE

#### DECISÃO

O Juízo da 7ª Zona Eleitoral – Recife/PE encaminha, para apreciação deste Tribunal, cópia da Representação Eleitoral nº 19/2008, acompanhada de um DVD.

A referida representação foi proposta pelo Ministério Público Eleitoral contra o Sr. José Mendonça Bezerra Filho e o Diretório Estadual do Democratas (DEM/PE), sob a alegação de que, nos dias 2, 4, 6 e 9 do mês de junho deste ano, a agremiação política representada, em inserções, “pela segunda vez, desacatou a legislação eleitoral, ao transmitir pela televisão sua propaganda partidária com o único objetivo de promover eleitoral e politicamente o primeiro representado, JOSÉ MENDONÇA BEZERRA FILHO”; de que “nas inserções apresentadas podemos extrair vários fragmentos nos quais identifica-se a divulgação de propaganda eleitoral ilícita do Representado José Mendonça Bezerra Filho”; e de que “os pronunciamentos excederam ao limite da discussão de temas de interesse político-comunitário, apresentando explícita publicidade de teor eleitoral”.

Ao final, o representante requereu o seguinte:

“Seja julgada a presente representação PROCEDENTE, para condenar os representados por VIOLAÇÃO AO ART. 36 DA LEI Nº. 9.504/97 e, por conseguinte, ser-lhes aplicada a reprimenda prevista

## Sumário

DIRETORIA-GERAL .....	1
Atos da Presidência.....	1
Portarias.....	1
CORREGEDORIA ELEITORAL.....	1
Atos do Corregedor .....	1
Decisão monocrática .....	1
Despachos .....	3
SECRETARIA JUDICIÁRIA .....	3
Coordenadoria de Registros Partidários, Autuação e Distribuição ..	3
Despacho.....	3
Coordenadoria de Processamento - Seção de Processamento I ...	4
Intimação.....	4
Decisão monocrática .....	5
Coordenadoria de Processamento - Seção de Processamento II ..	6
Intimação.....	6
Decisão monocrática .....	6
Portaria.....	10
Coordenadoria de Processamento - Seção de Processamento III	10
Intimação.....	10
Decisão monocrática .....	11
Coordenadoria de Acórdãos e Resoluções.....	19
Acórdão.....	19
Resolução .....	19
Atas de Julgamento .....	20
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO .....	27

## DIRETORIA-GERAL

### Atos da Presidência